

L E I Nº 905 / 95

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento da ordem de 43% (quarenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, incidindo o referido reajuste, sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 1995.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) de 13% (treze por cento) a partir de 1º de abril e a 2ª de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio, incidindo ambas sobre os valores vigentes de março do ano em curso.

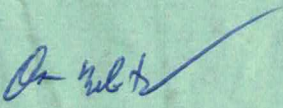
Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos proventos de Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, autorizada a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, abedecidos os dispositivos do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de abril de 1995.

  
- Artur Belo Tafuri -  
Pref. Municipal